

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº**  
**1.908, de 2007)**  
**(Do Sr. Paes Landim)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se o artigo 31 do Projeto de Lei nº 29 de 2007

### **JUSTIFICAÇÃO**

O serviço de acesso condicionado, exercido em regime privado, é sujeito à regulação das telecomunicações na forma do artigo 21, XI da CF, através da ANATEL. É inconstitucional e descabida a submissão do serviço de acesso condicionado a outra autarquia, a ANCINE, que é uma agência de fomento do cinema e do audiovisual. De outro lado não há razão plausível para que se estabeleça uma competência concorrente entre a ANATEL e a ANCINE. A atividade de distribuição, única inserida no âmbito das telecomunicações, que é nominada também de Serviço de Acesso Condicionado no Projeto já é regulada fortemente pela Anatel, no âmbito de sua competência Constitucional. O projeto de transformar a Ancine numa agência concorrente à ANATEL despreza a ordem constitucional vigente e os fundamentos do Estado Democrático de Direito insculpidos na Constituição Federal

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

**Paes Landim**  
Deputado Federal - PTB/PI